

# A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA: PERSPECTIVAS E O DEVER CÍVICO DA MUDANÇA

*Erika Soares Peixoto Garcia*

advogada, mestranda em Segurança Pública e Cidadania na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG.

*Ricardo Luiz Peixoto*

advogado, mestre em Direito Internacional e docente no Curso de Direito da UNIG.

## Resumo

O intuito deste artigo é realizar uma análise acerca da questão da intersectorialidade das políticas públicas de segurança pública, com ênfase na importância da participação popular para a melhoria da segurança pública. Além disso, busca informar como o tratamento dado às políticas públicas hodiernas influencia e evidencia o racismo e a seletividade da política criminal brasileira. Destarte, este artigo objetiva proporcionar uma reflexão crítica sobre a relação da intersectorialidade da política pública e a participação popular, sendo essa relação necessária para o aprimoramento da segurança pública no país. Para isso, foram realizadas pesquisas legislativas e doutrinárias, somados a conceitos definidores do que se entende por política pública e segurança pública, visando colher argumentos como meio de nortear a linha de raciocínio.

**Palavras-chave:** Política Pública. Segurança Pública. Intersectorialidade.

## Abstract

The purpose of this article is to analyze the issue of intersectorality in public security public policies, with an emphasis on the importance of popular participation to improve public security. Furthermore, it seeks to inform how the treatment given to current public policies influences and highlights racism and the selectivity of Brazilian criminal policy. Thus, this article aims to provide a critical reflection on the relationship between the intersectorality of public policy and popular participation, which is a necessary relationship for the improvement of public security in the country. For this, legislative and doctrinal research was carried out, added to defining concepts of what is understood by public policy and public safety, aiming to gather arguments as a means of guiding the line of reasoning.

**Keywords:** Public policy. Public security. Intersectoriality.

## INTRODUÇÃO

A questão da segurança pública é matéria pertinente e imprescindível para qualquer governo democrático ou não, em qualquer esfera pública de poder.

O cerne do presente trabalho é sobre as dificuldades enfrentadas na intersectorialidade de dados existentes na área de segurança pública e como a participação popular pode auxiliar o combate à criminalidade, enfatizando, ainda, o racismo estrutural na política pública adotada no país.

O Brasil é o terceiro país com a maior população carcerária do mundo (World Prison Brief, 2019). Entretanto, possui altas taxas de crimes violentos, a exemplo do homicídio, não solucionados.

Artigo recebido em 21/10/2021 aceito em 08/11/2021

Aliado a isso, possui uma sociedade que adere a discursos políticos populistas de “bandido bom é bandido morto”, sem a pretensão de adentrar ao tema da segurança pública e entender o papel da sociedade para começar a modificar o atual cenário de violência e impunidade no país.

Detém ainda uma política fervorosa de repressão, sem o devido uso da inteligência policial, sem condições dignas de trabalho e treinamento eficaz para os agentes de segurança pública, refletisse no alto número de vítimas decorrentes de intervenção policial.

Estudar e analisar os dados sobre a clientela do Estado repressivo brasileiro, além de ajudar a desvendar os equívocos cometidos na política pública atual, também contribui para expor o racismo estrutural e persistente existente na sociedade brasileira, em que os negros permanecem sendo o maior número de encarcerados nas penitenciárias nacionais.

O objetivo deste trabalho é ponderar sobre as políticas públicas de segurança pública adotadas, com enfoque nos problemas para a interligação dos dados coletados e a inclusão da sociedade como parte do problema e da solução, buscando ressaltar que o atual cenário explicita o impregnado racismo brasileiro e a ausência de vontade política para modificar a problemática enfrentada.

Para isso, primeiramente, será demonstrado o que se entende por política pública e segurança pública. Após, discorrerá sobre o paralelo entre o número de delitos punidos na legislação penal e o quantitativo de presos detidos majoritariamente por delitos específicos, expondo a prevalência do Direito Penal e Processual Penal em eleger pessoas determinadas para o sistema prisional.

Por fim, foram apresentadas as dificuldades enfrentadas na integração de políticas públicas de segurança pública e o papel da sociedade para o aprimoramento da segurança pública no Brasil.

## **1. ASPECTOS SOCIOLÓGICOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA**

No plano político, a burguesia contestava o absolutismo monárquico e criticava também os privilégios que a nobreza e o clero recebiam do governo. Logo, defendiam que o monarca utilizasse o poder concentrado em suas mãos em prol do bem-estar geral (ANITUA, 2008, p. 125).

A compreensão de que o direito de governar era divino foi perdendo força. A partir de então surgiu o “contrato”, que foi fundamental para o novo fundamento do Estado, nesse sentido destacam-se Hobbes e John Locke, conforme se extrai da obra de Anitua (2008):

O contrato de Hobbes, tem como meta afirmar e legitimar o poder absoluto do Estado representado pelo monarca e, por isso, sua metáfora de contrato - a quem ele chamava, com Spinoza, de “razão

artificial” – destaca que os indivíduos cedem, por medo, todas suas capacidades ao soberano no ato de constituição da sociedade política e, portanto, o soberano administra esse poder concentrado da maioria que lhe parece mais conveniente.

O liberalismo, que pretende ser o único herdeiro das diversas ideias de “contrato social”, aparece com maior clareza refletido na obra, do licenciado em letras, e também médico, Jonh Lucke. [...]. Lucke teve ideia de um governo baseado na exigência da liberdade dos indivíduos. Foi, assim, em obras produzidas na maturidade, como o **Segundo tratado sobre o governo** ou a **Epístola** sobre a tolerância, que ele teoriza a respeito de um Estado liberal em política e em economia. Um Estado que tem seus poderes e suas funções limitados. Um Estado que só se justifica, e ao qual só seres racionais poderiam dar origem, quando serve para assegurar os direitos já existentes no estado de natureza.

O contrato contém duas partes. Na primeira, os indivíduos decidem entre eles criar a autoridade superior; e na segunda eles pactuam com esta autoridade, entregando-lhe, em confiança, a condução de alguns interesses para sua melhor consecução, porém com a ressalva de que os direitos naturais não dependem dessa instituição (ANITUA, 2008, p. 127).

O contrato social beneficiava a burguesia, já que sempre pretendeu “recompensar a atividade proveitosa e castigar a prejudicial” (BITENCOURT, 2011, p. 42). Nas palavras de Chaunu, citado por Bitencourt, avalia que:

[...] esse direito penal, construído em torno do contrato social, não faz mais que legitimar as formas modernas de tirania. Sob a ideia de que o criminoso rompeu o pacto social, cujos termos supõe-se tenha aceito, considera-se que se converteu em inimigo da sociedade. Tal inimizade levá-lo-á a suportar o castigo que lhe será imposto (CHAUNU *APUD* BITENCOURT, 2010, p. 43).

Os pensadores da época censuravam o sistema da justiça penal. As principais críticas estavam relacionadas à representação do poder pelo clero e a confusão entre Estado e Igreja (CARVALHO, 2010, p. 285). Ademais, a insatisfação também estava ligada com as casas de trabalho e correção (CHIAVERINI, 2009, p. 94). Por conseguinte, reivindicavam um tratamento mais humano e racional na fixação das penas:

As correntes iluministas e humanitárias, das quais Voltaire, Montesquieu, Rousseau seriam fiéis representantes, fazem severa crítica aos excessos imperantes na legislação penal, propondo que o fim do estabelecimento das penas não deve consistir em atormentar um ser sensível. A pena deve ser proporcional ao crime, devendo-se levar em consideração, quando imposta, as circunstâncias pessoais do delinquente, seu grau de malícia e, sobretudo, produzir a impressão de ser eficaz sobre o espírito dos homens, sendo, ao mesmo tempo, a menos cruel para o corpo do delinquente (BITENCOURT, 2011, p. 40).



Juntando-se a outros pensadores da época, Bentham não admitia punições degradantes, via uma finalidade para pena, qual seja a prevenção da prática de novos crimes, dessa forma legitimou a pena privativa de liberdade no fato de ser essencial para evitar futuros problemas e para reabilitar o “delinquente” (BITENCOURT, 2011, p. 53).

Quanto à função da pena, baseado no utilitarismo, defendia a prevenção geral e em segundo plano a prevenção especial. Sua pretensão era que a prisão desestimulasse a prática de outros crimes, servindo como alerta para todos. Sobre isso, Santos (2010, p. 426) aduz que “a função da prevenção geral atribuída à pena criminal tem por objetivo evitar crimes futuros.” Subsidiariamente, admitia o fim correccional da pena, expondo que:

É uma grande qualidade da pena poder servir para a emenda do delinquente, não só pelo temor de ser castigado novamente, mas também pela mudança em seu caráter e em seus hábitos. Conseguir-se-á esse fim analisado o motivo que produziu o delito e aplicando-lhe uma pena adequada para enfraquecer tal motivo. Uma casa de correção para atingir esse objetivo deve ser suscetível à separação dos delinquentes em diferentes seções para que possam ser adotados meios diversos de educação à diversidade de estado moral (BENTHAM *APUD* BITENCOURT, 2011, p. 53).

É inegável que com o passar dos tempos formularam-se novos artifícios para prosseguir com o famigerado encarceramento em massa com forma de minimizar os impactos degradantes oriundos de tal desiderato.

Mesmo diante de provas contundentes do fracasso da pena de prisão, continuava a insistência de mantê-la, colocando a culpa do aumento da criminalidade na forma de executá-la e nunca no fato de sua existência. Apesar da aparente preocupação com o ser humano, as medidas adotadas eram somente para atender as necessidades da burguesia que utilizava o controle social que a prisão possibilitava para chegar ao poder.

## **2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA: ENTENDENDO O PROBLEMA**

A importância de uma política pública eficiente e dotada de moralidade na área de Segurança Pública é inquestionável. O artigo 37, *caput*, da Constituição da República/1988 prevê: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

Todavia, antes de analisar as particularidades sobre a política pública de segurança pública brasileira e sua eficiência nos moldes em que é proposta, faz-se necessário definir quais conceitos serão utilizados tanto ao falar sobre política pública quanto em relação à segurança pública.

Dessa forma, com a promoção de ações para fortalecimento do tripé EDUCAÇÃO + CAPACITAÇÃO + TRABALHO, a necessidade de formulação de políticas públicas para pré-egressos, atrelada à oferta de trabalho, de educação e de atenção à pessoa egressa é o caminho para superar os desafios no Sistema Penitenciário Brasileiro.

Corroborando com esse entendimento, necessário se faz externar o posicionamento do eminente doutrinador Enrique Saravia:

Trata-se de um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade. Decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, ideias e visões dos que adotam ou influem na decisão. É possível considerá-las como estratégias que apontam para diversos fins, todos eles, de alguma forma, desejados pelos diversos grupos que participam do processo decisório. (SARAVIA, 2006, p. 28).

Logo, política pública é o conjunto de decisões políticas realizadas com uma finalidade específica, destinando e organizando recursos, responsável por ações e omissões, sem, entretanto, ser dotada de uma ordenação tranquila (SARAVIA, 2006).

Por seu turno, ao falar sobre segurança pública, mister se faz conferir o disposto constitucionalmente. O artigo 6º da Constituição da República/1988 prevê sobre os direitos sociais e, dentre eles, está a segurança: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

O Título V, Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, da Carta Magna/1988, em seu capítulo II, trata sobre a Segurança Pública em apenas um artigo, o 144, no qual projeta a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

Segundo Ilona Szabó e Melina Risso (2018, p. 11),

(...) a segurança, por sua vez, é proporcionada pelo Estado por meio de a) um conjunto de normas que determinam o que é permitido e o que é proibido (as leis); b) políticas públicas que buscam promover os direitos dos cidadãos com equidade, igualdade e oportunidades, além de prevenir atos violentos e manter a convivência harmoniosa

na sociedade (programas, projetos e ações dos governos federal, estaduais e municipais); c) procedimentos que asseguram o direito a um julgamento justo (juízes imparciais, defesa ampla e processo juridicamente correto); d) um conjunto de instituições responsáveis por aplicar as medidas preventivas e as sanções determinadas pelos juízes (instituições policiais, prisionais, fiscais etc.).

A segurança pública, portanto, é um direito social a ser prestado pelo Estado, com interligação e esforço dos Poderes Legislativo, Executivo e Judicial, mas também constitui um direito e dever do cidadão.

Após a definição dos conceitos, deve-se entender a atual situação brasileira no tocante ao tema segurança pública. O Brasil possui a terceira maior população carcerária, composta, em sua maioria, por jovens negros e periféricos.

O Código Penal, em sua parte especial, possui onze títulos que determinam a proteção a crimes contra a pessoa, patrimônio, propriedade imaterial, contra a organização do trabalho, contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos, contra a dignidade sexual, contra a família, contra a incolumidade pública, a paz pública, a fé pública e crimes contra a administração pública. No ordenamento jurídico brasileiro, ainda existem leis penais extravagantes que preveem mais tipos penais.

Segundo dados do DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional (2019), no relatório analítico disponibilizado em dezembro de 2019, havia 248.992 pessoas presas por infringir legislações penais especiais. Deste grupo, 200.583 pessoas estavam detidas por tráfico de drogas (englobados os delitos de tráfico de drogas, associação ao tráfico e tráfico internacional de drogas).

No tocante aos delitos previstos no Código Penal, 740.271 pessoas encontravam-se detidas, sendo 504.108 pessoas por terem cometido crimes contra o patrimônio.

Os dados acima citados podem ser ainda maiores, tendo em vista que, conforme consta no relatório analítico do DEPEN, os estabelecimentos que possuem condições de obtenção das informações descritas correspondiam a 42% (quarenta e dois por cento) de todos os estabelecimentos envolvidos.

Nota-se, assim, uma predisposição a punir, com penas restritivas de liberdade, delitos patrimoniais e provenientes de tráfico de drogas.

Por outro lado, o número de encarcerados e denunciados pelo crime de homicídio é bem inferior. Segundo a pesquisa realizada pelo Instituto Sou da Paz (2020), dos onze estados que enviaram dados precisos, o estado do Rio de Janeiro, por exemplo, possui 88,90% de homicídios não denunciados até 31 de dezembro de 2018.

O Atlas da Violência do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020) afirma que o risco de a vítima de homicídio do sexo masculino ser negra é 74% maior. Ademais, segundo a mesma pesquisa, 2,7 negros são vitimados a cada vítima de homicídio não negra.

Além disso, sobressaindo ainda mais a problemática brasileira, em um estudo da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (2020) fora mostrado que dos 23.497 homens e mulheres, conduzidos a audiências de custódia no período entre setembro de 2017 e setembro de 2019, 16.364 autodeclararam-se preto/pardo.

Destarte, não se pode analisar criticamente a temática sem evidenciar o racismo, em especial o racismo estrutural, que há no país. Os dados são alarmantes e, mesmo assim, não se observa políticas públicas focadas a diminuir a desigualdade racial existente nos dados informados.

Conforme escreveu Antônio Sérgio Alfredo Guimarães (1995, p. 43):

O desafio mais crítico para aqueles que lutam contra o racismo no Brasil está justamente em convencer a opinião pública do caráter sistemático e não-casual dessas desigualdades; mostrar a sua reprodução cotidiana através de empresas públicas e privadas, através de instituições da ordem pública (como a polícia e os sistemas judiciário e correccional); através das instituições educacionais e de saúde pública. Só assim pode-se esperar levantar o véu centenário que encobre as dicotomias elite/povo, branco/negro na sociedade brasileira.

Por derradeiro, cita-se, também, que as condições de trabalho impostas aos agentes de segurança pública, particularmente aos policiais, sejam civis, sejam militares, contribuem para suicídios e incremento de mortes violentas em confrontos policiais. O número de vítimas decorrentes de intervenção policial no 1º semestre de 2019 foi de 3.002 e no 1º semestre de 2020 foi de 3.181, com uma variação de 6,0% (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

### **3. AS DIFICULDADES NA INTERSETORIALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E O PAPEL DO CIDADÃO NO APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Conforme visto anteriormente, política pública é o conjunto de escolhas a fim de resolver um conflito específico. Por se tratar de instituições políticas como mediadoras do conflito, as políticas públicas são resultadas da atividade política (MENICUCCI, 2006).

Os desafios existentes na intersectorialidade das políticas públicas não são uma problemática exclusiva da segurança pública. O fato de serem escolhas frutos de decisões políticas a

determinarem o enfoque da solução e o modo como a questão será enfrentada têm elevado valor nos obstáculos a serem percorridos.

O caminho da intersetorialidade das políticas públicas foi pensado ao perceber que políticas setoriais são interligadas e retroalimentam o problema, sendo necessário enxergar o quadro social e o cidadão como um todo, demandando uma nova construção coletiva e compartilhada de finalidades e ações públicas. A questão é mais satisfatoriamente particularizada quando se separa e estuda o território e populações específicas (MENICUCCI, 2006).

Contudo, a intersetorialidade não é (ou será) um caminho de fácil percurso.

No âmbito da decisão política, para enfrentar a excessiva setorialização e departamentalização da estrutura administrativa, é necessário construir e legitimar consensos e pactuações. No âmbito institucional, para dar materialidade aos desdobramentos da decisão política, é imperativo transformar as estruturas e os mecanismos e processos existentes do aparato administrativo. As mudanças também devem ocorrer nos processos de trabalho, uma vez que é na esfera operativa que poderão ser adotadas posturas mais cooperativas e compartilhadas, restabelecendo fluxos e reorientando a provisão dos serviços públicos. (COSTA, 2016, p. 62).

Sendo assim, para uma política pública efetiva e intersetorial, é necessário vontade política para agregar os dados e as questões enfrentadas em cada setor social, interligando os pontos em comum e explorar os quesitos territoriais e os recortes das populações específicas.

Outrossim, a mudança estrutural nos órgãos institucionais também é imprescindível a fim de possibilitar o monitoramento de dados e o compartilhamento dos resultados obtidos, objetivando uma solução estrutural, com ajustes entre as políticas econômicas e sociais.

Enrique Saravia (2006) aponta sobre a importância das instituições. De acordo com o autor, o papel político das instituições é essencial ao abordar o tema de políticas públicas. As instituições são as responsáveis pelas principais decisões, através de suas originárias ideias ou organizando o entendimento a ser posto em ação, tendo em vista que atuam ao seu próprio estilo. Ele aduz, ainda, que as instituições, com sua cadeia organizacional, configuram a política.

Em contrapartida, ao abordar os processos de trabalho na área de segurança pública, para a intersetorialidade é preciso um trabalho conjunto do Poder Judiciário, Ministério Público, agentes da segurança pública e Defensoria Pública, com monitoramento de dados e compartilhamento de pesquisas e estudos, pretendendo o enfrentamento da violência, controle da atividade policial, enfocar na ressocialização dos encarcerados e na prevenção dos delitos.



Nesse ínterim, não obstante o Estado seja o responsável pela implementação e efetivação de políticas públicas para incremento e possibilitar os direitos sociais previstos constitucionalmente, o cidadão deve, cumprindo o seu papel cívico, auxiliar as mudanças referente à segurança pública.

Iлона Szabó e Melina Risso (2018) elencam medidas que podem ser realizadas por qualquer cidadão que deseje atuar para modificar o cenário atual da segurança pública. A participação em debates públicos, o ingresso em organizações de sociedade civil, trabalho voluntário, focar em dados e na ciência para combater a disseminação de discursos vazios e meramente populistas que visam angariar votos, ter responsabilidade na escolha dos representantes do povo na política e monitorar os seus mandatos cobrando resultados e cumprimento de promessas feitas, entre outras opções que possibilitam qualquer um do povo a transformar a sociedade.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo evidenciou os desafios a serem enfrentados na área de segurança pública, notadamente no quesito das políticas públicas ora em vigor e na enfraquecida intersectorialidade existente na segurança pública, posto que não há, em nível nacional, compartilhamento de dados entre todos os órgãos e instituições que atuam direta ou indiretamente na segurança pública.

Ao final, destaca-se que o papel da sociedade para modificação do cenário da violência e da segurança pública, auxiliando ativamente as políticas públicas, perpassa atitudes com baixo grau de dificuldade e que correspondem ao exercício político do cidadão, como cobranças aos políticos eleitos e integrar conselhos comunitários e sociais.

A Constituição da República/1988 é cristalina ao afirmar que “o poder emana do povo”, concerne ao cidadão, agora, *fazer jus* ao seu poder e cobrar, dentro da Lei e assegurando os direitos fundamentais, a implementação de políticas públicas eficientes para solucionar a grave questão da segurança que assola o no país.

### REFERÊNCIAS

ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial: Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 1940.

COSTA, Cláudia Ocelli. Gestão e desenvolvimento de capacidades institucionais: a integração como fator essencial nas políticas de segurança pública. *In: Convivência e Segurança Cidadã: reflexões por uma nova abordagem de segurança pública.* Brasília: PNUD, Conviva, 2016, p. 59-63.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Pesquisa sobre os cinco anos das Audiências de Custódia: Um olhar sobre o perfil dos presos em flagrante no Rio de Janeiro.** 2020. Disponível em: [https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/relat%C3%B3rio\\_audi%C3%Aancias\\_de\\_cust%C3%B3dia\\_2017-2019\\_-\\_6v\\_\(2\).pdf](https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/relat%C3%B3rio_audi%C3%Aancias_de_cust%C3%B3dia_2017-2019_-_6v_(2).pdf). Acesso em: 23 de janeiro de 2021.

FEDERAL, Governo. Ministério da Justiça e Segurança Pública – Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Relatórios Analíticos INFOPEN.** Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/br>. Acesso em: 04 de agosto de 2020.

FERRAZEZI, Elisabete; SARAVIA, Enrique (Org.). **Políticas públicas,** coletânea. Brasília: ENAP, 2006. 2 v.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020.** Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em 23 de janeiro de 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência do Fórum Brasileiro de Segurança Pública,** 2020. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020-infografico.pdf>. Acesso em 23 de janeiro de 2021.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Racismo e Antirracismo no Brasil. *In: Novos Estudos.* CEBRAP. N.º43. 1995, p. 26-44.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade?** Porque o Brasil precisa de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios. Edição 2020. Disponível em: <http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/politicas-de-seguranca-publica/control-de-homicidios> - Acesso em 22 de janeiro de 2020.

MENICUCCI, Telma M. G. **Gestão de políticas públicas: estratégias para construção de uma agenda.** IX Congreso Nacional de Recreación Coldeportes / FUNLIBRE 14 al 17 de Septiembre. Bogotá, D.C., COLOMBIA, 2006.

SZABÒ, Ilona e RISSO, Melina. **Segurança Pública para virar o jogo.** Rio de Janeiro: E. Zahar, 2018.

WORLD PRISON BRIEF. **World Prison Brief Data.** Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/brazil>. Acesso em 20 de janeiro de 2021.